PROJETO DE LEI Nº. 033/2022

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 28.862,40 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 28.862,40 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

02 – Poder Executivo	
02.07 – Secretaria de Meio Ambiente	
18.541.0007.2.007.000 – Manutenção da Secretaria e Promoção ao Meio Ambiente Sustentável	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
4.4.30.42.00 - Auxílios	28.862,40
TOTAL	**28.862,40**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2021, **Fonte 000**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de março de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à deliberação Legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a **Abertura de Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente do Município de Apucarana.

Para tanto, tal **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 28.862,40 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), se faz necessário a título de contrapartida do Município no convênio que será firmado com **o Instituto Água e Terra,** destinado a cessão de um **caminhão para Coleta de Resíduos Recicláveis (Baú) e Coleta de Resíduos Recicláveis da Construção Civil** - caminhão poliguindaste + 04 (quatro) caçambas estacionarias por intermédio do **Projeto Patrulha Ambiental.**

O referido Projeto contribui para a **sustentabilidade ambiental,** apoiando a inclusão social de agentes diretamente ligados à cadeia produtiva e materiais reutilizáveis, recicláveis e recuperáveis em nosso Município.

O uso de equipamento adequado (caminhões baú) para a coleta seletiva irá gerar trabalho e renda a partir do material reciclável, evitando que resíduos sólidos sejam destinados a aterros, aumentando sua vida útil, praticando uma coleta seletiva mais eficiente. A coleta seletiva é considerada uma ferramenta importante para a minimização dos impactos ambientais negativos gerados pelo descarte inadequado dos materiais recicláveis.

A **Coleta de Resíduos de Construção Civil** é considerada uma ferramenta importante para a minimização dos impactos ambientais negativos gerados pelo descarte inadequado dos RCC. A coleta eficiente beneficia à população, incentivando a separação, ampliando o ciclo de vida de utilização dos aterros sanitários e proporcionando melhores condições para o trabalho, visto que estas realizam um serviço de utilidade pública.

Vale frisar, ainda, que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64[1], bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República[2].

---

1 Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

2 Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Vale ressaltar que a Administração Municipal por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 17 de março de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal